***LEI Nº 4056, DE 16 DE ABRIL DE 2008.***

Dispõe sobre os direitos da gestante no âmbito do Município de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Os hospitais, clínicas, maternidades públicas e estabelecimentos conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Formiga/MG, devem garantir à gestante:

 I – o direito à presença de um(a) acompanhante de seu relacionamento durante todo o processo de parto.

 II – o direito de pedir a analgesia e de ter médicos acompanhando durante todo o processo de parto.

 **Parágrafo único:** Entende-se por processo de parto os períodos de admissão, pré-parto, parto e pós-parto imediato.

 **Art. 2º** O Poder Executivo providenciará a todas as gestantes que estiverem com acompanhamento Pré-Natal na Rede Pública de Saúde Municipal consulta odontológica com a avaliação periodontal.

 **§ 1º** As gestantes portadoras de alterações periodônticas deverão ser acolhidas, orientadas e tratadas em programa específico.

 **§ 2º** As ações deste programa serão gratuitas e os recursos serão os oriundos dos repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

 **Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei ao prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 16 de abril de 2008.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo